

ADVOGADO: CARLA CARREIRO DA CONCEIÇÃO OAB/RJ-197512 ADVOGADO: KIMARA FERNANDES DE MENEZES OAB/RJ-196716
Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA Ementa: AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ PARA REDUZIR O VALOR DA VERBA ARBITRADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS. Apelação cível. Consumidor. Ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais. Acidente de trânsito. Primeira autora permaneceu 11 dias internada. Cicatriz na face em decorrência do evento lesivo. Sentença de procedência para condenar a Ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais, estéticos e morais. Apelação da Ré, em que sustenta que os recibos apresentados não guardam relação com o acidente. Pedido de redução do quantum indenizatório por danos morais, bem como a improcedência do pedido de reparação por danos estéticos. Decisão monocrática que reduziu o valor da verba arbitrada a título de danos materiais, mantendo a sentença como lançada nos demais termos. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO 0005711-39.2011.8.19.0052 Assunto: Atraso de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0005711-39.2011.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00267863 - APELANTE: WEBJET LINHAS AÉREAS SA ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: ANA JULYA CARVALHO DE OLIVEIRA R.Legal: RENATA CARVALHO DA ROSA ADVOGADO: DANIELA CAMARGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB/RJ-108013 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. SÚMULA 75 e 105 DO TJRJ. DANO MORAL. TRANSPORTE AEREO NACIONAL. ATRASO. CANCELAMENTO DO VOO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Não se vislumbra a hipótese do exercício do juízo de retratação, haja vista que em suas razões a parte agravante busca a reforma da decisão monocrática que lhe foi desfavorável, sem trazer quaisquer argumentos novos e convincentes capazes de ensejar a modificação do julgado, nem tampouco junta aos autos acórdão ou súmula que sirva de paradigma para reforma da decisão agravada. Além disso, cumpre destacar que o Colegiado da Eg. 24ª Câmara Cível possui precedentes no mesmo sentido, do qual me utilizei para amparar o julgamento do presente recurso. Os atrasos de dois voos, que, somados, contam cerca de nove horas, extrapolam a esfera dos aborrecimentos corriqueiros do cotidiano, caracterizando, por si só, dano moral passível de indenização. A ninguém é dado desconhecer e negar a aflição e a angústia geradas nos passageiros que se veem impedidos de embarcar, sendo, por isso, obrigados a permanecer por mais tempo no aeroporto e a perder tempo com ligações ou visitas ao balcão de atendimento da companhia aérea no intuito de resolver o problema. Precedentes do TJRJ. Assim, ausente argumento novo que justifique a revisão pelo colegiado, correta a decisão recorrida que merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Desprovido ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. APELAÇÃO 0406846-09.2013.8.19.0001 Assunto: Dever de Informação / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 32 VARA CIVEL Ação: 0406846-09.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00636892 - APELANTE: SERASA S/A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELANTE: EDILSON LUIZ FERREIRA CAMPOS (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-140668 ADVOGADO: CLAUDIO DOS SANTOS LIMA OAB/RJ-167557 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERASA. APONTAMENTO DOS CHEQUES SEM FUNDOS. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ALEGAÇÃO DE QUE CABERIA AO BANCO SOLICITANTE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, POIS NÃO O FEZ AO PRIMEIRO APELANTE, POR OCASIÃO DO CADASTRO. INVOCA O PRIMEIRO APELANTE A APLICAÇÃO DA CIRCULAR N.º 2250 DE 18/11/92, EXPEDIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO SENTIDO DE QUE CABE AO BANCO SOLICITANTE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA. APLICAÇÃO DO ART.43, § 2º DO CDC E SÚMULA 359 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "CABE AO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ANTES DE PROCEDER À INSCRIÇÃO". PRIMEIRO APELANTE QUE NÃO COMPROVOU QUE INEXISTIU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS.DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. QUANTUM FIXADO EM R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE PARA R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO PARA JUSTIFICAR A MAJORAÇÃO DO VALOR.JUROS CORRETAMENTE DEFINIDOS, CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, FIXA-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE. Primeiro recurso desprovido. Parcial provimento do Recurso Adesivo. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO 1º RECURSO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0418547-30.2014.8.19.0001 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 18 VARA CIVEL Ação: 0418547-30.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00333248 - APELANTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - ASSIM SAÚDE ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 APELADO: GUSTAVO OLIVEIRA LIMA-REP/P/S/PAI-BRUNO DA SILVA LIMA ADVOGADO: ANDRÉIA CRISTINA FONTES SILVA OAB/RJ-131727 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE INTERNAÇÃO. AUTOR MENOR DE IDADE, QUE SE ENCONTRAVA COM GRANDE ABSCESSO NA GARGANTA EVOLUINDO PARA O OUVIDO, OCASIONANDO UMA GRAVE CELULITE, COMBATIDA SOMENTE ATRAVÉS DE ANTIBIÓTICOS INTRAVENOSOS, NECESSITANDO DE CUIDADOS ESPECIAIS EM DECORRÊNCIA DA IMINENTE POSSIBILIDADE DA DOENÇA SE AGRAVAR PARA UMA MENINGITE, JÁ QUE A INFECÇÃO ERA PRÓXIMA À MENINGE. DANOS MORAIS CONSUBSTANCIADOS. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO DE SÚMULA 209 DO NOSSO COLENDO TRIBUNAL. FIXAÇÃO PELO DOUTO JUÍZO A QUO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). MANUTENÇÃO. POR FIM, INSTA SALIENTAR QUE O ARTIGO 85, §11 DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE O TRIBUNAL, AO JULGAR O RECURSO INTERPOSTO, MAJORARÁ OS HONORÁRIOS FIXADOS ANTERIORMENTE. PORÉM, SEGUNDO O ENUNCIADO ADMINISTRATIVO NÚMERO 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "SOMENTE NOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2016, SERÁ POSSÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC". DESSE MODO, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA EM 29/03/2017, QUANDO VIGENTE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, CABÍVEL A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0174187-28.2013.8.19.0001 Assunto: Revisão de Benefício / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0174187-28.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00396923 - APELANTE: ENZO PALADINO ADVOGADO: RAFAEL DE ABREU BODAS OAB/RJ-104448 APELADO: TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: JULIANA BRACKS DUARTE OAB/RJ-102466 APELADO: EMPRESA BRASILEIRA DE